



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/298 / 2017

Data 25 / 08 / 2017 121

Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-R

Processo nº : E-12/003/298/2017
Data de autuação: 25/08/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA nº. 2017003870 -
Cliente João Paulo Correa Rodrigues de Paiva - Instalação / corte
fornecimento de gás efetuada pela GNS.
Sessão Regulatória: 26/02/2019

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 3511, de 30/07/2018ⁱ, em especial o contido em seu artigo 4º, que determinou a devolução dos valores eventualmente cobrados do cliente a título de taxa de religação em razão do corte no fornecimento ocorrido em 01/06/2017.

Instada a se manifestar pela CAENE acerca do comando disposto no artigo supracitado, a Concessionária informa, em um primeiro momento, que não houve qualquer cobrança a título de taxa de religação em razão do corte ocorrido na data mencionada na Deliberação editada e encaminha faturas relativas aos meses janeiro à setembro de 2018.

Em novo ofício, a CAENR solicita maiores esclarecimentos, tendo a CEG apresentado, após pedidos de dilação de prazo, a carta de fls. 111 pela qual informa que a devolução dos valores da taxa de religação ocorrerá na fatura com vencimento em novembro de 2018.

Às fls. 112, consta nova carta da Delegatária através da qual encaminha "print" da tela sistêmica demonstrando a devolução do importe de R\$ 85,57 (oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Às fls. 114/115, consta manifestação da CAENE mediante a qual opina pelo cumprimento do artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 3511, de 30/07/2018.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/298/2017



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/298 / 2017
Data 25 08 2017 122
Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Instada a se manifestar, a Procuradoria opina pelo cumprimento, por parte da CEG, dos termos da Deliberação ora analisada.

Mediante ofício, informei à CEG acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária concorda com os pareceres da CAENE e Procuradoria e requer a extinção do feito.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Jornal Público Estadual
Processo nº E-12/003/298 / 2017
Data 25 / 08 / 2017 Fls: 123
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

, DE 30 DE JULHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº. 2017003870 - CLIENTE JOÃO PAULO CORREA RODRIGUES DE PAIVA - INSTALAÇÃO / CORTE FORNECIMENTO DE GÁS EFETUADA PELA GNS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/298/2017, por unanimidade:

DELIBERA,

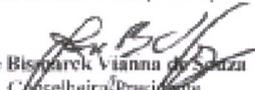
Artigo 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração com base na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, item II, do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, inciso IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão da colocação do imóvel em carga sem a observância do disposto na Lei Estadual nº. 6.890/2014;

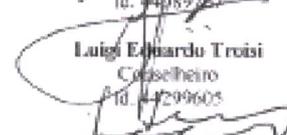
Artigo 2º - Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração com base na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, item II, do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, inciso IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão de não fornecimento de laudo de conformidade ao usuário, conforme disposto na Lei Estadual nº. 6.890/2014;

Artigo 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007;

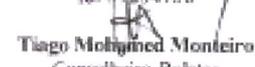
Artigo 4º - Determinar que a CEG providencie a devolução dos valores eventualmente cobrados do cliente, a título de taxa de religação, em razão do corte no fornecimento ocorrido em 01/06/2017.

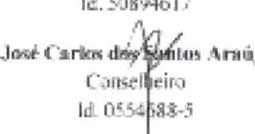
Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bispo de Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 4408975


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 4299605


Sérgio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 30234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Reitor
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554588-5

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/298/2017



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/298/2017

Data 25/08/2017 124

Rubrica: WLADYKA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/298/2017
Data de autuação: 25/08/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA nº. 2017003870 -
Instalação / Corte Fornecimento de Gás efetuada pela GNS.
Sessão Regulatória: 26/02/2019

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento do comando disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 3511, de 30/07/2018, que assim determinou:

"Art. 4º - Determinar que a CEG providencie a devolução dos valores eventualmente cobrados do cliente, a título de taxa de religação, em razão do corte no fornecimento ocorrido em 01/06/2017".

Instada a se manifestar, a concessionária encaminhou "print" de tela do seu sistema, datado de 09/11/2018, demonstrando o lançamento do importe de R\$ 85,57 (oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) como código 644 - devolução religação por IPG.

Muito embora trate-se de documento unilateral da empresa, o mesmo indica de forma clara o lançamento do crédito referente a taxa de religação na fatura de consumo do cliente do mês de novembro de 2018.

Isso deixa claro a diligência da empresa em atender ao comando exarado por esta Reguladora, providência acatada pela CAENE e Procuradoria, após suas análises técnica e jurídica.

Vale destacar que os demais comandos dispostos na Deliberação ora analisada também foram atendidos, uma vez que foram instaurados os processos regulatórios nº. E-

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/298/2017



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/298 / 2017
Data 25 / 08 / 2017 : 125
Rubrica WLADY MATTOS
Id. Funcional 4359397-F

12/003/100088/2018 e E-12/003/100089/2018 para cobrança das penalidades aplicadas, valendo lembrar que, neste feito, não foram apresentados embargos ou recurso.

Por estas razões, com amparo nos pareceres da CAENE e Procuradoria - uníssonos ao apontar o cumprimento do artigo 4º da Deliberação em espeque, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido, por parte da Concessionária Ceg, o disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 3511, de 30/07/2018;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/298 / 2017

Data 25 08 / 2017 Fls. 126

Rubrica: *Wladya Mattos*
Id. Funcional 4359397-R

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3749

, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA
REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº.
2017003870 - INSTALAÇÃO/CORTE
FORNECIMENTO DE GÁS EFETUADA PELA GNS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/298/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da Concessionária Ceg, o disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 3511, de 30/07/2018;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605

Silvio Carlos Santos Ferreira
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738

Tiago Mohamed Monteiro
Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885